

TC-031.217/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Uauá/BA

Responsáveis solidários: Ítala Maria da Silva Lobo e Empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com. Ltda., na pessoa do seu representante legal.

Procurador: não há

Proposta: Preliminar (citação)

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional de Contabilidade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - na Bahia, em razão da impugnação das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 2486/2001 (fls. 15-22 da peça 1), celebrado com a Prefeitura Municipal de Uauá/BA, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município, mediante a construção de 261 módulos sanitários:

2. A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em razão da execução parcial do objeto do aludido convênio, avaliada em 82,55%, conforme descrito no Parecer Técnico Final de 17/7/2006 (fls. 155-160 da peça 2). De acordo com o referido parecer, os serviços executados não apresentavam boa qualidade e deixaram de serem executados os seguintes serviços:

- a) 39 módulos sanitários domiciliares;
- b) 761,04 m² de chapisco;
- c) 761,04 m² de reboco;
- d) 761,04 m² de pintura;
- e) 01 sumidouro;
- f) 213 instalações elétricas;
- g) 37 caixas de passagens.

3. Posteriormente, o Núcleo de Prestação de Contas da Coordenação Regional da Funasa no Estado da Bahia, por meio do Parecer Financeiro nº 13/2010, datado de 28/01/2010 (fls. 224-226 da peça 2), retificou o motivo da instauração para impugnação total de despesas, com a glosa total dos recursos repassados, em decorrência de ilegalidades no procedimento licitatório, constatadas durante visita *in loco* realizada no período de 25/8 a 4/9/2009 (Relatório às fls. 176-223 da peça 2):

- a) irregularidades na formalização do processo licitatório;
- b) habilitação de empresa inidônea;
- c) simulação de competição no processo licitatório; e
- d) não apresentação, pela Conveniente, de grande parte da documentação relativa ao procedimento licitatório.

4. Na prestação de contas (fls. 37/46, 70/107, 120/218 da peça 1 e 3-68 e 74/91 da peça 2) é indicado que o pagamento pelas obras teria sido feito à Empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda. Mas, não constava nos autos cópias dos cheques supostamente emitidos em favor da empresa.

5. Assim, em conformidade com a proposta da instrução de fls.1/2 da peça 4, mediante Ofício 1008/2011-TCU/SECEX-BA, foi efetuada diligência ao Banco do Brasil para enviar cópias dos cheques relativos à conta-corrente nº 8.126-4, da Agência 1291-2 que foi utilizada pela Prefeitura Municipal de Uauá/BA para gerir os recursos do Convênio nº 2486/2001.

6. Em resposta à diligência, o Banco do Brasil encaminhou as cópias dos cheques solicitados (fls.1/13 da peça 8).

7. As cópias dos três cheques indicam que o pagamento pela obra foi efetuado integralmente à Empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda.

Conclusão

8. Com isso, pode-se constatar que a Empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda. recebeu a totalidade dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA à Prefeitura Municipal de Uauá/BA por meio do Convênio nº 2486/2001. Assim, em razão do dispositivo constante no art. 16, §2º, b da Lei 8.443/92 deve a empresa ser solidarizada ao ex-prefeito no débito estabelecido.

Proposta de encaminhamento

9. Com base na delegação de competência conferida pelo Exmº Sr. Ministro Weder de Oliveira na Portaria MINS-WDO nº 02, de 06 de maio de 2011, proponho a citação solidária dos responsáveis, abaixo arrolados, acompanhada do Parecer Técnico de 17/7/2006 (fls. 155-160 da peça 2), do Parecer Financeiro nº 13/2010, datado de 28/01/2010 (fls. 224-226 da peça 2) e do Relatório de visita *in loco* realizada no período de 25/8 a 4/9/2009 (fls. 176-223 da peça 2), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

10. As responsabilidades dos responsáveis são distintas, razão pela qual devem ser citados por motivos diversos.

11. A Srª. Ítala Maria da Silva Lobo, Ex-Prefeita de Uauá/BA, signatária do convênio e responsável pela gestão dos recursos, deve ser notificado pela não-comprovação da boa e regular aplicação da integralidade dos recursos recebidos, nos seguintes termos:

“Fica Vossa Senhoria, solidariamente à Empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda., nos termos dos arts” 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

Ocorrências:

a) execução de apenas 82,55%, das obras previstas no correspondente Plano de Trabalho do Convênio nº 2486/2001 (Siafi nº 443238), e que as obras restaram inacabadas e abandonadas. Verificou-se que os serviços executados não apresentavam boa qualidade, além da inexecução dos seguintes itens: 39 módulos sanitários domiciliares; 761,04 m² de chapisco; 761,04 m² de reboco; 761,04 m² de pintura; 01 sumidouro; 213 instalações elétricas; 37 caixas de passagens conforme descrito no Parecer Técnico Final de 17/7/2006 (cópia anexa)

b) irregularidades no procedimento licitatório, constatadas durante visita *in loco* realizada pela Funasa no período de 25/8 a 4/9/2009: irregularidades na formalização do processo licitatório; habilitação de empresa inidônea; simulação de competição no processo licitatório e não apresentação, pela Conveniente, de grande parte da documentação relativa ao procedimento licitatório (cópia anexa)”

Valor original do débito: R\$ 52.350,00 em 22/11/2002.

12. A empresa Eletrodinâmica Engenharia Eletroeletrônica e Com Ltda (CNPJ 04.525.026/0001-04) deve ser notificada para que, solidariamente à Sr^a. Ítala Maria da Silva Lobo, Ex-Prefeita de Uauá/BA, recolha o débito ou demonstre a realização da totalidade da obra relativa ao Convênio nº 2486/2001 (Siafi nº 443238), firmado entre a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Uauá/BA, objetivando a objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município, mediante a construção de 261 módulos sanitários, conforme Plano de Trabalho:

"Fica a Empresa, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, considerando ter ficado assente pela Auditoria da Funasa o seguinte:

a) execução de apenas 82,55%, das obras previstas no correspondente Plano de Trabalho e que as obras restaram inacabadas e abandonadas. Verificou-se que os serviços executados não apresentavam boa qualidade, além da inexecução dos seguintes itens: 39 módulos sanitários domiciliares; 761,04 m² de chapisco; 761,04 m² de reboco; 761,04 m² de pintura; 01 sumidouro; 213 instalações elétricas; 37 caixas de passagens conforme descrito no Parecer Técnico Final de 17/7/2006 (cópia anexa)

b) irregularidades no procedimento licitatório, constatadas durante visita *in loco* realizada pela Funasa no período de 25/8 a 4/9/2009: irregularidades na formalização do processo licitatório; habilitação de empresa inidônea; simulação de competição no processo licitatório e não apresentação, pela Conveniente, de grande parte da documentação relativa ao procedimento licitatório (cópia anexa)"

Valor original do débito: R\$ 52.350,00 em 22/11/2002.

13. À consideração superior com vistas à promoção da citação, com base na delegação de competência conferida pelo Exmº Sr. Ministro Weder de Oliveira, conforme Portaria nº MINS-WDO Nº 02/2011.

SECEX/BA, 2ª DT, 29 de setembro de 2011.

Assinado eletronicamente

Fernando Bonifacio de Mattos Filho
AUFC – mat. 2549-6